

ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

-----Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis e cinco minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Alberto Machado, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria do Resgate Salta. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. 1.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO

ANTERIOR: dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de trinta de Outubro de dois mil e nove, a ata foi aprovada por unanimidade. **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS**

VEREADORES: PONTO 1 – O Sr. Presidente apresentou cinco votos de louvor: o primeiro, à atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Lúcia Pereira, que arrecadou o título de Campeã Regional de Corta Mato Curto – categoria de seniores femininos, o qual foi aprovado por unanimidade; o segundo, à atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Diana Ribeiro, que arrecadou o título de Campeã Regional de Corta Mato Curto – categoria de juvenis femininos, o qual foi aprovado por unanimidade; o terceiro, ao atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Martinho Oliveira, que arrecadou o título de Campeão Regional de Corta Mato Curto – categoria de iniciados masculinos, o qual foi aprovado por unanimidade; o quarto, ao atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Diogo Silveira, que arrecadou o título de Campeão Regional de Corta Mato Curto



ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

– categoria de infantis masculinos, o qual foi aprovado por unanimidade; o quinto, à atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Juliana Carneiro, que arrecadou o título de Campeã Regional de Corta Mato Curto – categoria de iniciados femininos, o qual foi aprovado por unanimidade. **PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PRIMEIRA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE DOIS MIL E DOZE - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, A PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E A PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL:** De acordo com o ponto oito ponto três ponto um ponto dois do Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A barra noventa e nove de vinte e dois de Fevereiro e com a alínea d) do número dois do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A barra dois mil e dois de onze de Janeiro, submete o Sr. Presidente à aprovação da Câmara Municipal a primeira modificação aos Documentos Previsionais de dois mil e doze, nomeadamente a primeira alteração ao Orçamento da Despesa, a primeira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a primeira alteração ao Plano de Atividades Municipal. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação “Por Vizela”.”** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E EDIFÍCIOS DE APOIO DO PARQUE DAS TERMAS:** Considerando que: O Município de Vizela entende que o desporto tem um papel determinante como meio de promoção e de qualificação das sociedades modernas, por via da sua essencial

ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos indivíduos; À importância social deste fenómeno, acresce a diversificação e incremento dos modos e níveis de prática, fatores que têm contribuído para a transformação dos padrões de serviços oferecidos pelos espaços desportivos; O Município ansiava, há muito, a constituição de infraestruturas de desporto e lazer, espaços constituídos por instalações desportivas e pedagógicas de utilização autónoma, articuladas entre si por zonas verdes e áreas florestais de acesso comum; Dada a importância e grandeza desta infraestrutura, as normas gerais e as condições de utilização da mesma, assim como a sua gestão, administração e manutenção, devem constar de um Regulamento Municipal, com vista ao cumprimento de todos os utilizadores; O projeto de Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos e Instalações Desportivas e Edifícios de Apoio do Parque das Termas foi aprovado por deliberação de Câmara de treze de outubro de dois mil e onze, para submissão a discussão pública pelo período de trinta dias, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezoito do Código de Procedimento Administrativo e no número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, segunda série – número duzentos e dois de vinte de outubro de dois mil e onze, jornal local e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo e na alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto conjugada com a alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra



ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

noventa e nove, de dezoito de setembro, submete o Sr. Presidente a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a Assembleia Municipal o REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E EDIFÍCIOS DE APOIO DO PARQUE DAS TERMAS. **“Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.” PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES DO MUNICÍPIO DE VIZELA:**

Considerando que: Os espaços verdes, em meio urbano, constituem elementos-chave na gestão ambiental do Município e assumem uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações e equilíbrio ecológico municipal; Estes espaços assumem especificidades próprias que determinam que seja necessário assegurar a sua preservação e conservação em condições que reflitam, não só, as atuais preocupações com a natureza e o meio ambiente, mas também a máxima utilidade para a comunidade; Para tal, é necessário impor regras que assegurem uma correta utilização dos espaços verdes por parte dos utentes, devidamente articuladas com a necessidade da sua conservação e preservação, bem como da fauna e flora que o integram; O projeto de regulamento de Espaços Verdes do município de Vizela foi aprovado por deliberação de Câmara de quinze de setembro de dois mil e onze, para submissão a discussão pública pelo período de trinta dias, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezoito do Código de Procedimento Administrativo e no número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, segunda série – número cento e noventa e sete de treze de outubro de dois mil e onze, jornal local e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente

ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo e na alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto conjugada com a alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submete o Sr. Presidente a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a Assembleia Municipal o REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES DO MUNICÍPIO DE VIZELA.

“Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.”

PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ESTÁTUA

DE HOMENAGEM AOS BOMBEIROS: É, desde há muito tempo a esta parte, pretensão do município de Vizela, em homenagem aos Bombeiros Voluntários de Vizela, erguer uma estátua em reconhecimento pelo seu altruísmo, sacrifício, dedicação e empenho. Para tal, torna-se necessário proceder à contratação da escultora, cuja maquete para a estátua já foi objeto de escolha pela Direção da Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela, por considerar que a mesma “tem arte e muita profundidade”. Que no próximo dia treze de maio, a Associação regista cento e trinta e cinco anos de existência, pretendendo-se proceder à sua inauguração em tal data. Atento ao exposto, e considerando que nos termos do disposto no número oito do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, verificados os seguintes requisitos, a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou avença, bem como de contratos cujo objeto seja a consultoria técnica: Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela

ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; A não existência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; A aplicabilidade, face aos honorários mensais a estabelecer contratualmente e o constante do número dois do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço A barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, e do artigo décimo nono da Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, alterada pelas Leis número quarenta e oito barra dois mil e onze, de vinte e seis de agosto, e sessenta traço A barra dois mil e onze, de trinta de novembro, da figura da redução remuneratória; A confirmação de declaração de cabimento orçamental. Nos termos do número oito do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, submete o Sr. Presidente à aprovação, em Reunião de Câmara, a seguinte proposta: Autorização para a celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a contratação da escultora Sr.ª Dr.ª Emília Lopes Catarino para execução da escultura desejada. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes afirmou que a Autarquia não deveria assumir esta despesa, tendo em conta que, neste momento, ainda existe dívida vencida aos BVV. Este Vereador considerou a homenagem justa, e até tardia, mas defendeu ser mais importante abater ao passivo. O Sr. Presidente afirmou tratar-se de um compromisso de honra, assumido há cerca de doze anos, o qual pretende cumprir, acrescentando que o pagamento da estátua será faseado em mais de um ano. Em relação à dívida vencida, disse que a Câmara tem articulado com a RAHBVV o pagamento em função das necessidades daquela Associação. O Sr. Vereador Miguel Lopes defendeu que estas questões têm

ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

que ser avaliadas com mais rigor, sendo que esta homenagem poderia ser feita, gastando menos dinheiro. Concordou com a homenagem, mas afirmou que o momento não é oportuno, acrescentando que, nesta fase, o dinheiro seria melhor aplicado noutra realidade. O Sr. Vereador Alberto Machado confirmou tratar-se de uma promessa com mais de dez anos e acrescentou que o valor da estátua não sofreu alterações desde aquela altura. Mais, disse que a Autarquia tem gerido com a direção dos BVV o pagamento da dívida, consoante as necessidades mais prementes. O Sr. Vereador António Manuel Pacheco manifestou a sua 'tristeza' por a RAHBVV ter colocado esta questão à Autarquia, tendo em conta o momento que estamos a atravessar, afirmando tratar-se de uma 'falta de bom senso'. Disse que, durante os anos que esteve da direção dos BVV, nunca colocou a Autarquia perante esta questão, afirmando não entender tal atitude. António Manuel Pacheco defendeu, ainda, que qualquer investimento que se efetue tem que ter um retorno social, o que, neste caso, não se verifica. O Sr. Vereador Alberto Machado afirmou que a satisfação social também é um fator a ter em conta num investimento. O Sr. Vereador Miguel Lopes disse que 'é preciso ter coragem para dizer não'.

“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação “Por Vizela”. A Coligação “Por Vizela” apresentou a seguinte declaração de voto: ‘Relativamente à proposta em análise a Coligação “Por Vizela” destaca, em primeiro lugar, o altruísmo, o sacrifício e a dedicação da Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela (RAHBVV) à nossa causa. Ao longo da sua história centenária, faz 135 anos no próximo mês de Maio, a RAHBVV mereceu o reconhecimento dos Vizelenses, e é hoje, por mérito próprio, uma das associações mais acarinhadas do concelho. Posto isto, resulta claro que consideramos esta homenagem justa e que só peca por tardia. No entanto, temos

**ATA N.º58****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012**

que sinalizar a nossa preocupação relativamente à gestão do Executivo PS. Este Executivo, resultado de uma gestão ruínosa, acumula uma dívida à RAHBVV já vencida de valores elevados e que cria dificuldades à tesouraria da instituição. Portanto, não podemos ser coniventes com este modelo e filosofia de gestão do PS/Vizela, que continua a assumir compromissos sem o mínimo de sustentabilidade. Em detrimento de gastar mais €40.000 numa estátua, que é justa e merecida como já referimos, propomos que o Executivo PS transfira esta verba para a RAHBVV e pague uma parte da dívida que está vencida e que faz seguramente muita falta aos seus cofres. Nesta fase, a prioridade terá que ser o pagamento dos compromissos já assumidos e vencidos. Em face do exposto, o nosso sentido de voto será a ABSTENÇÃO. Os Vereadores da CMV, eleitos pela Coligação PSD/CDS.PP "Por Vizela". Vizela, 26 de Janeiro de 2012'." PONTO

N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PARECER

GENÉRICO: Considerando que: A Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de dois mil e doze, na esteira da Lei número cinquenta e cinco tração A barra dois mil e dez, de trinta de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de dois mil e onze, mantém um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; A Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, estipula no número quatro do artigo vigésimo sexto, para o ano de dois mil e doze, a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços da Administração Pública, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze

ATA N.º58**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012**

traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro; Independentemente da contraparte, esta exigência tem aplicação aos contratos de tarefa e de avença, nos termos já previstos no artigo trigésimo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, alterada pelas alterada pelas Leis números sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de setembro, cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, e sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, bem como à contratação de aquisições de outros serviços, designadamente de consultoria técnica; Nos termos do número oito do mesmo dispositivo legal, estatuiu-se que, nas autarquias locais, o parecer prévio necessário é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do número cinco do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número um do artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, alterado pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril; Ao nível do Estado, foi publicada, no Diário da República, a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no número quatro do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, e nos números quatro e cinco do artigo trigésimo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, com a redação conferida pelas

ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

Leis números sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de setembro, cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, e sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro; Ao nível da autarquias locais, a referida portaria, que estabelece os termos e trâmites da elaboração do referido parecer, ainda não foi publicada, não obstante o diploma que a refere ter sido publicado em dois mil e nove; De acordo com o parecer já enviado pela Direção Geral do Orçamento, relativamente ao ano de dois mil e onze, não obstante a portaria ainda não ter sido publicada, e desde que preenchidos os pressupostos legais previstos nas alíneas a), b) e c) do número cinco do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, o município de Vizela, através de deliberação do respetivo órgão executivo, poderá aprovar um parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços; Por essa razão, entende o município de Vizela que se deve garantir a criação de instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que não se conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo; Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no que concerne ao universo de contratação necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para dois mil e doze; No entanto, há determinados serviços adquiridos pela

ATA N.º58**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012**

Autarquia que não estão englobados nas situações referidas para a Administração Central, que devido à sua natureza ou especificação, os mesmos não poderão ser realizados pelos serviços municipais, ou por não existirem máquinas ou equipamentos adequados, ou por não haver pessoal disponível ou específico para a sua realização. Assim sendo, atento o exposto, nos termos da alínea d) do número sete do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, articulado com o número um do artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, alterado pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril, e com o número quatro do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, submete o Sr. Presidente a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar e emitir parecer genérico favorável relativamente a: Celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, desde que verificados os respetivos pressupostos e não seja ultrapassado o montante anual de vinte mil euros (sem IVA) a contratar ou renovar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; b) Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de vinte dias, a contar da notificação da adjudicação. Celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, desde que verificados os respetivos pressupostos e não seja ultrapassado o montante anual de vinte mil euros (sem IVA) a contratar ou renovar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Viaturas; b) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Maquinaria e Equipamentos; c) Prestações de Serviços de Despesas de Comunicações; d)

ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

Prestação de Serviços de Publicidades/Anúncios/Publicações; e) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Bens Móveis e Imóveis; f) Prestação de Serviços de Distribuição; g) Prestação de Serviços de Manutenção/Conservação de Espaços Verdes; h) Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas/Máquinas; i) Prestação de Serviços de Aluguer de Equipamentos; j) Prestação de Serviços de Aluguer de Bens Móveis e Imóveis; k) Prestação de Serviços de Uso Corrente; l) Prestação de Serviços de Restauração; m) Prestação de Serviços de Trabalhos Específicos (topografia, informática, avaliação psicológica, entre outros); n) Outras. Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida, não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental; Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, deverá a lista dos contratos celebrados, ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada on-line através do portal da internet da Câmara Municipal de Vizela; O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços celebrados, ou renovados após a aprovação da presente deliberação. **“Deliberado aprovar por unanimidade”. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CONTRATO DE AVENÇA, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS, COM DOIS ASSISTENTES**

OPERACIONAIS: Face às necessidades sentidas na salvaguarda do desempenho dos conteúdos funcionais próprios da categoria de assistente operacional, torna-se necessário proceder à contratação de duas pessoas. Em virtude, porém, das restrições legalmente estabelecidas à contratação de pessoal por via de contratos individuais de trabalho, e porque se tornaram estes processos extremamente demorados, é submetida, na próxima reunião, a contratação, em regime de avença,

ATA N.º58**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012**

de duas pessoas, pelo período de três anos. Atento ao exposto e considerando que nos termos do disposto no número oito do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, verificados os seguintes requisitos, a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou avença, bem como de contratos cujo objeto seja a consultoria técnica: Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; A não existência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; A aplicabilidade, face aos honorários mensais a estabelecer contratualmente e o constante do número dois do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço A barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, e do artigo décimo nono da Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, alterada pelas Leis número quarenta e oito barra dois mil e onze, de vinte e seis de agosto, e sessenta traço A barra dois mil e onze, de trinta de novembro, da figura da redução remuneratória; A confirmação de declaração de cabimento orçamental. Nos termos do número oito do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, submete o Sr. Presidente à aprovação, em Reunião de Câmara, a seguinte proposta: Autorização para a celebração de contratos de prestação de serviços, em regime de avença e nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a contratação pelo período de três anos, de duas pessoas para o desempenho das funções de assistentes operacionais. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes perguntou se estas contratações são para



ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

peessoas que já trabalham na Autarquia. A Sra. Vereadora Dora Gaspar respondeu que se destina a colmatar a falta de pessoal nas escolas. ***“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação “Por Vizela”. A Coligação “Por Vizela” apresentou a seguinte declaração de voto: ‘Relativamente a esta proposta e até por uma questão de transparência o Executivo PS devia apresentar os dados todos. Devia dizer quem são os trabalhadores que pretende contratar, se estes já faziam parte da Câmara e quais são em concreto as suas futuras funções. Por outro lado, o Executivo PS continua numa lógica de fintar a lei com a conivência de quem manda. Uma vez que não pode contratar mais ninguém pelo facto de ter atingido o limite máximo de funcionários, contrata por avença. Ou seja, está a utilizar um expediente para contornar a lei. Este é apenas mais um exemplo do tipo de gestão que temos em Vizela da coisa pública e na qual não nos revemos. O Executivo PS devia rentabilizar ao máximo os empregados que tem, retirando o máximo proveito deles, ao invés, de continuar a contratar. O caminho não é este e assim a despesa corrente continuará a aumentar prejudicando gravemente a capacidade de investimento da Município. Em face do exposto votaremos CONTRA esta proposta. Os Vereadores da CMV, eleitos pela Coligação PSD/CDS.PP “Por Vizela”. Vizela, 26 de Janeiro de 2012.’”*** PONTO

N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E JOVENS DEFICIENTES DE

VIZELA: Considerando que: Nos termos da alínea h) do número um do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; Nos termos do número um do artigo vigésimo terceiro da Lei número cento

ATA N.º58**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012**

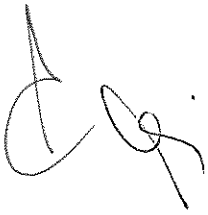
e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, os órgãos municipais podem assegurar a gestão de equipamentos e realizar investimentos na construção ou no apoio à construção de creches, jardins-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o Concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notória, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos

**ATA N.º58****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012**

documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, segunda série – número noventa e dois – de doze de Maio de dois mil e onze; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à construção, recuperação e ou beneficiação de instalações; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: entidade, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontra-se inscrita na Base de Dados de atribuição de apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos décimo quarto, décimo sexto e vigésimo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo vigésimo primeiro do Regulamento A Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes entidade, que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo vigésimo terceiro do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expreso as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea a) do número quatro

ATA N.º58**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012**

do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da referida legislação, compete à Câmara Municipal “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”; A Associação para a Integração e Reabilitação Social das Crianças e Jovens Deficientes de Vizela (AIREV), entidade dotada de personalidade jurídica, tem um importante papel de apoio à comunidade vizelense, em especial na área do apoio a crianças e jovens deficientes; A AIREV pretende proceder à construção do Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais; A criação desta unidade permitirá oferecer um conjunto instalações apropriadas, correspondentes às exigências legais e, simultaneamente, dimensionadas para responder a solicitações cada vez maiores que são colocadas à AIREV; A empreitada de construção do edifício importará o custo total de um milhão, oitocentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois euros e sete cêntimos; O investimento a realizar só pode ser executado através do apoio ou participação financeira de outras entidades, nomeadamente do Município. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugadas com a alínea h) do número um, do artigo décimo terceiro da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de setembro, submete o Sr. Presidente a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de



ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

apoio financeiro à Associação para a Integração e Reabilitação Social das Crianças e Jovens Deficientes de Vizela, para proceder à construção do Lar Residencial e Centro, através da concessão de transferência de oitocentos e oitenta e cinco mil euros, sendo para o ano corrente o valor de duzentos e trinta e sete mil euros e nos quatro anos seguintes o montante anual de cento e sessenta e dois mil euros, nos termos do Protocolo a celebrar; Aprovação da minuta de protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes perguntou se a Câmara vai conseguir cumprir o plano de pagamento definido no protocolo. O Sr. Presidente disse que a Autarquia não vai falhar neste compromisso. *“Deliberado aprovar por unanimidade. A Coligação “Por Vizela” apresentou a seguinte declaração de voto: ‘A Coligação apoia este projeto, gosta deste projeto e vincula o Executivo PS ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas neste protocolo. E prometemos que tudo faremos para ajudar a AIREV e o seu Presidente na resolução dos seus problemas. Em face do exposto votaremos a FAVOR esta proposta. Os Vereadores da CMV, eleitos pela Coligação PSD/CDS.PP “Por Vizela”. Vizela, 26 de Janeiro de 2012.”.*

PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PARCERIA ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA/ MUNICÍPIO DE VIZELA,

NO ÂMBITO DO PROGRAMA ECO-ESCOLAS: No seguimento do que tem vindo a acontecer nos últimos anos, vem a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) propor, a este Município, onde se desenrola o Programa Eco-Escolas, a parceria para dois mil e doze, no âmbito do referido Programa. No âmbito desta parceria, a Autarquia compromete-se a contribuir com vinte euros por cada escola inscrita no Programa Eco-Escolas no ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze e a contribuir com cinquenta euros por cada escola galardoada com a bandeira

ATA N.º58

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 26 de janeiro de 2012

verde. O primeiro montante destina-se a compartilhar parte das despesas inerentes à implementação do programa (produção, distribuição e envio de materiais, formação, contribuição à Fundação para a Educação Ambiental por cada escola inscrita, deslocações, mailings, despesas administrativas etc.). O segundo destina-se a compartilhar despesas inerentes à atribuição do galardão (produção de bandeiras, produção de certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.). Sabendo que este Município possui, no Programa Eco-Escolas dois mil e onze barra dois mil e doze, dez escolas inscritas, entre públicas e privadas (EB1/JI Maria de Lurdes Sampaio e Melo, Colégio Vizela, EB1 Enxertos, EB1/JI de Lagoas, EB1 Joaquim Pinto, Instituto Silva Monteiro, EB1 da Devesinha, EB1/JI do Monte, Escola EB 2,3 Caldas de Vizela e Escola Básica e Secundária de Vizela - Infias), propõe o Sr. Presidente, de acordo com o artigo sexagésimo oitavo, número um alínea n) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, republicada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, a participação simbólica de vinte euros a cada escola, assim como a participação simbólica de cinquenta euros por cada escola que obtiver o Galardão Bandeira Verde no final do ano letivo. **“Deliberado aprovar por unanimidade.”** **INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezasseis horas e cinquenta minutos do dia vinte e seis de janeiro de dois mil e doze, e como

